



**CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**

**PLANO MUNICIPAL DE  
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL  
DA PRAIA DA VITÓRIA**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

**JULHO, 2014**

## ÍNDICE

### PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1 – Introdução .....	5
2 – Âmbito de Aplicação .....	6
3 – Objetivos Gerais .....	7
4 – Enquadramento Legal .....	8
5 – Antecedentes do Processo de Planeamento .....	9
6 – Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.....	11
7 – Ativação do Plano .....	11
7.1 – Competência Para a Ativação do Plano.....	11
7.2 – Critérios Para a Ativação do Plano .....	12
8 – Programa de Exercícios .....	14

### PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1 – Conceito de Atuação .....	16
1.1 – Serviço Municipal de Proteção Civil .....	17
1.2 – Comissão Municipal de Proteção Civil .....	18
1.3 – Sistemas de Gestão de Operações .....	20
1.3.1 – Plano de Ação.....	22
2 – Execução do Plano .....	23
2.1 – Fase de Emergência .....	23
2.2 – Fase de Reabilitação .....	25
3 – Articulação e Atuação de Agentes, Organismos e Entidades .....	27
3.1 – Missão dos Agentes de Proteção Civil .....	29
3.1.1 – Fase de Emergência e Reabilitação .....	29
3.2 – Missão dos Organismos e Entidades de Apoio.....	32
3.2.1 – Fase de Emergência e Reabilitação .....	32

### PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1 – Administração de Meios e Recursos .....	42
2 – Logística .....	44
2.1 – Apoio Logístico às Forças de Intervenção .....	44
2.2 – Apoio Logístico à População.....	46
3 – Comunicações.....	47
3.1 – Organização das Comunicações .....	47
3.2 – Instruções de Coordenação .....	47
4 – Gestão da Informação .....	48
4.1 – Gestão da Informação Entre os Intervenientes nas Operações.....	48
4.2 – Gestão da Informação aos Intervenientes no PMEPCPV .....	49
4.3 – Informação Pública .....	49
4.3.1 – Instruções de Coordenação.....	50
5 – Procedimentos de Evacuação.....	51
5.1 – Circulação de Pessoas e Bens .....	58
5.2 – Organização de um Campo de Desalojados.....	58

6 – Manutenção da Ordem Pública .....	60
6.1 – Instruções de Coordenação .....	60
7 – Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	61
8 – Socorro e Salvamento .....	62
8.1 – Instruções de Coordenação .....	62
8.1.1 – Fase de Emergência .....	62
8.1.2 – Fim da Fase de Emergência .....	62
8.1.3 – Transferência de Comando .....	63
8.1.4 – Níveis Operacionais de Emergência .....	63
9 – Serviços Mortuários .....	65
10 – Protocolos .....	66

## PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### Secção I

1 – Organização Geral da Proteção Civil em Portugal .....	68
1.1 – Estrutura da Proteção Civil .....	68
1.1.1 – Estrutura Geral da Proteção Civil .....	68
1.1.2 – Estrutura da Proteção Civil nos Açores .....	70
1.2 – Estrutura das Operações .....	72
1.2.1 – Estrutura Geral das Operações .....	72
1.2.2 – Estrutura das Operações nos Açores .....	73
2 – Mecanismos da Estrutura da Proteção Civil .....	75
2.1 – Convocação, Composição e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil .....	75
2.2 – Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade .....	76
2.3 – Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso .....	77

### Secção II

1 – Caracterização Geral .....	80
1.1 – Enquadramento Físico .....	80
1.1.1 – Localização Geográfica .....	80
1.1.2 – Clima .....	82
1.1.3 – Tipos de Solo .....	84
1.1.4 – Ocupação do Solo .....	86
1.2 – Enquadramento Geoestrutural .....	88
1.2.1 – Tectónica .....	88
1.2.2 – Geomorfologia .....	90
1.2.3 – Vulcanoestratigrafia .....	93
1.2.4 – Sismicidade Instrumental .....	95
1.2.5 – Sismos Históricos .....	97
1.3 – Enquadramento Hidrológico .....	98
1.3.1 – Hidrografia .....	98
1.3.2 – Aquíferos .....	100
1.3.3 – Nascentes e Furos .....	102
1.3.4 – Águas Minerais .....	103
1.4 – Enquadramento Socioeconómico .....	104
1.4.1 – Demografia .....	104
1.4.2 – Atividade Económica .....	106

1.5 – Enquadramento Infraestrutural.....	107
1.5.1 – Parque Habitacional.....	107
1.5.2 – Rede de Abastecimento de Água .....	109
1.5.3 – Rede de Abastecimento de Energia .....	110
1.5.4 – Rede de Telecomunicações .....	112
1.5.5 – Rede Rodoviária .....	113
1.5.6 – Portos e Aeroporto.....	115
2 – Caracterização do Risco .....	117
2.1 – Fatores de Risco .....	117
2.2 – Análise dos Riscos e Vulnerabilidades.....	117
2.2.1 – Risco Sísmico .....	117
2.2.2 – Risco Vulcânico .....	122
2.2.3 – Risco de <i>Tsunamis</i> .....	130
2.2.4 – Risco de Movimentos de Massa .....	132
2.2.5 – Risco de Cheia Rápida e Inundações.....	136
2.2.6 – Risco de Condições Meteorológicas Adversas .....	139
2.2.7 – Risco de Acidente Aéreo .....	140
2.2.8 – Risco de Acidente Industrial Grave.....	141
2.3 – Estratégias para a Mitigação de Riscos .....	142
3 – Cenários.....	143
4 – Cartografia.....	144

### **Secção III**

1 – Inventário de Meios e Recursos .....	148
1.1 – Fichas Tipo de Meios e Recursos .....	148
2 – Lista de Contactos.....	184
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil .....	184
2.2 – Presidentes das Juntas de Freguesia .....	187
2.3 – Contactos de Outras Entidades .....	189
2.4 – Casas do Povo.....	190
2.5 – Centros de Convívio.....	191
2.6 – Clubes Desportivos .....	194
2.7 – Grupos Folclóricos .....	196
3 – Modelo de Relatórios .....	198
4 – Modelo de Requisições .....	200
5 – Modelo de Comunicados.....	201
6 – Lista de Controlo de Atualizações do Plano .....	202
7 – Lista de Registo de Exercícios do Plano .....	203
8 – Lista de Distribuição do Plano .....	204
9 – Legislação .....	206
10 – Bibliografia .....	207
11 – Glossário .....	208
11.1 – Acrónimos .....	208
11.2 – Definições .....	209

### **ANEXO I**

I.1 – Compilação Legislativa.....	210
I.2 – Glossário de Proteção Civil .....	210

# **PARTE IV**

## **Informação Complementar**

### **Secção I**



# 1 – ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

## 1.1– Estrutura da Proteção Civil

### 1.1.1 – Estrutural Geral da Proteção Civil

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho, a qual aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, esta é definida como **a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas ou privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.**

A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

São objetivos fundamentais da proteção civil e domínios de atuação:

Objetivos de Proteção Civil (n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro)	Domínios de Atuação (n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves e catástrofes;</li> <li>- Atenuar os riscos coletivos e limitar os efeitos;</li> <li>- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo;</li> <li>- Proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;</li> <li>- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;</li> <li>- Análise permanente de vulnerabilidades;</li> <li>- Informação, formação e sensibilização das populações;</li> <li>- Planeamento de soluções de emergência;</li> <li>- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis;</li> <li>- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;</li> <li>- Previsão e planeamento.</li> </ul>

De acordo com o disposto no capítulo III, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho, ilustra-se de seguida a organização de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do sistema nacional.

	Direção Política	Coordenação Política	Execução
Nível Nacional	Primeiro-Ministro		
	Ministério da Administração Interna	Comissão Nacional de Proteção Civil	ANPC
Nível Distrital	Governador civil	Comissão Distrital de Proteção Civil	
Nível Municipal	Presidente da Câmara	Comissão Municipal de Proteção Civil	SMPC

Conforme disposto nos artigos 33.º, 34.º e 35.º do mesmo diploma, as competências dos distintos membros que compõem a direção de política de proteção civil são:

#### Primeiro-Ministro

- Coordena e orienta a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil;
- Garante o cumprimento das competências da política de proteção civil no Conselho de Ministros.

#### Governador Civil

- Responsável distrital da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear as ações de prevenção, socorro, assistência e de reabilitação;
- É apoiado pelo *Comando Distrital de Operações de Socorro* (CDOS) e pelos restantes APC de âmbito distrital.

#### Presidente da Câmara

- Responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear as ações de prevenção, socorro, assistência e reabilitação;
- É apoiado pelo SMPC e pelos restantes APC de âmbito municipal.

A tabela seguinte apresenta os órgãos em matéria de coordenação da política de proteção civil e os respetivos membros competentes para a sua convocação:

Órgão de Coordenação da Política	Comissão Nacional de Proteção Civil	Comissão Distrital de Proteção Civil	Comissão Municipal de Proteção civil
Convocação	Ministro da Administração Interna	Governador Civil	Presidente da Câmara

### **1.1.2 – Estrutura da Proteção Civil nos Açores**

A proteção civil em Portugal, e em particular na RAA, organiza-se hierarquicamente no nível nacional, regional e municipal.

O nível nacional e municipal estrutura-se relativo à direção e à coordenação, segundo supramencionado e em conformidade com a Lei de Bases de Proteção Civil. Por outro lado, o nível regional de vigência no arquipélago dos Açores encontra-se regulamentado por diploma específico.

#### **Nível Regional**

Em conformidade com o previsto nos n.º 1 e 2, do artigo 60.º, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho:

*1- Nas Regiões Autónomas os serviços de protecção civil dependem dos respectivos órgãos de governo próprio, sem prejuízo da necessária articulação com as competentes entidades nacionais.*

*2- Nas Regiões Autónomas os componentes do sistema de protecção civil, a responsabilidade sobre a respectiva política e a estruturação dos serviços de protecção civil constantes desta lei e das competências dele decorrentes são definidos por diploma das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.*

Neste sentido, o SRPCBA é a entidade central de natureza operacional em matéria de proteção civil na RAA. Dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. O Serviço é dirigido por um Presidente, equiparado a Diretor Regional, coadjuvado por um Vice-Presidente, equiparado a Subdiretor Regional (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril).

Toda a política de proteção civil regional está sob a orientação do Governo Regional dos Açores. A Secretaria Regional da Saúde é o departamento do Governo Regional que tutela o SRPCBA.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/99/A, 15 de abril, o órgão de coordenação em matéria de proteção civil denomina-se *Centro Regional de Operações de Emergência de Proteção Civil dos Açores (CROEPCA)*.

Na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o Centro coordena as operações de emergência, assim como presta apoio logístico necessário às operações de proteção civil. O Centro é ativado/desativado pelo Presidente do SRPCBA, mediante determinação do Secretário Regional com a tutela da proteção civil (Figura 13).



## Nível Municipal

O órgão de proteção civil de natureza operacional, no município, designa-se SMPC. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro, o Serviço é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal (autoridade municipal de proteção civil) com a faculdade de delegação no vereador por si designado, neste caso, no Vereador do Desenvolvimento e Coesão Rural, das Infraestruturas e Mobilidade. O SMPC encontra-se, ainda, na dependência da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, conforme o novo modelo de estrutura orgânica do município publicado através do Despacho n.º 9846/2013, 25 de julho

A CMPC é o órgão de coordenação que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de emergência se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da emergência, em conformidade com o previsto no n.º, 1, do artigo 3.º, da Lei de Bases de Proteção Civil.

A Comissão pode, ainda, determinar, quando justificado, subcomissões permanentes e, também, unidades locais de proteção civil, em estreita ligação com as juntas de freguesia presentes no concelho (Figura 13).

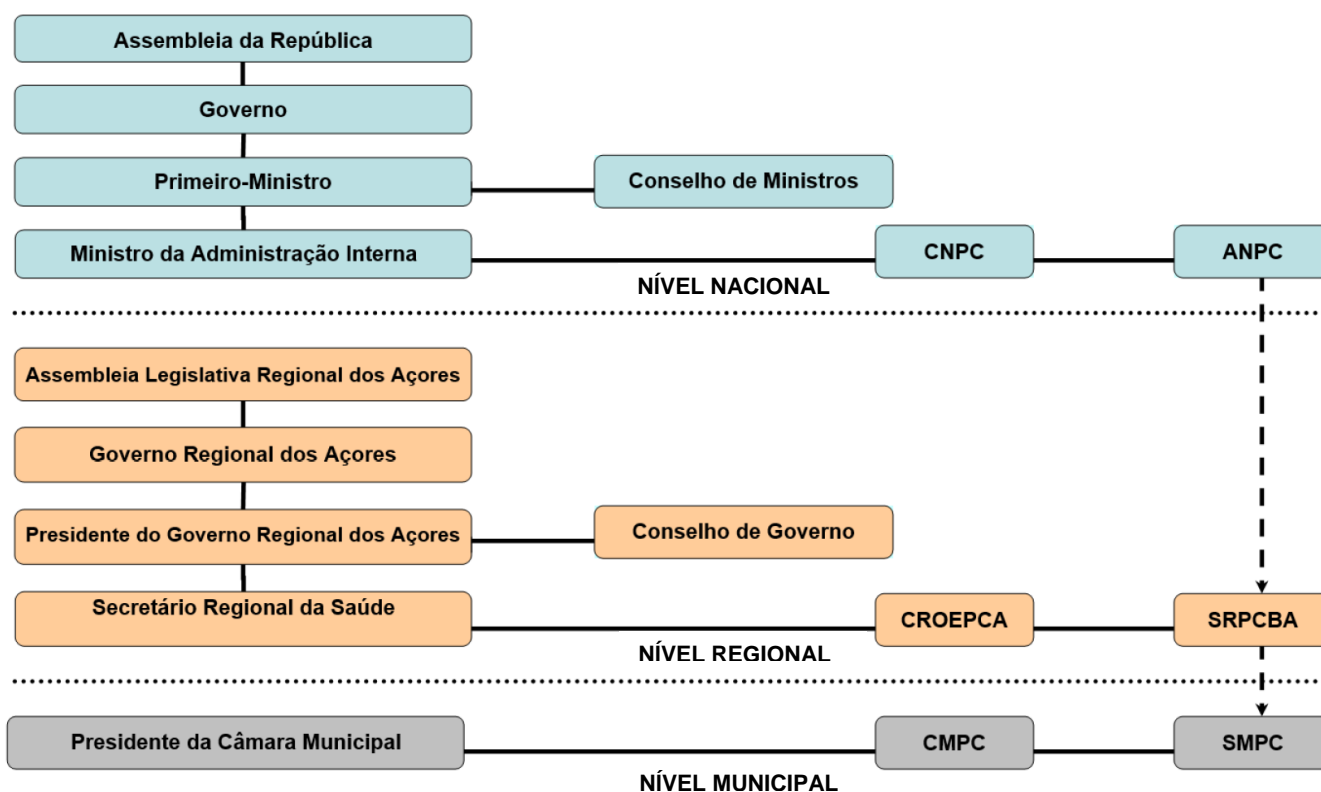


Figura 13 – Estrutura da proteção civil vigente na RAA.

## 1.2 – Estrutura das Operações

Nos termos do disposto na alínea g), do artigo 5.º e do artigo 48.º da Lei de Bases de Proteção Civil, as operações de proteção civil em Portugal estruturam-se segundo o princípio de unidade de comando, *i.e.*, num SIOPS.

O SIOPS encontra-se regulamentado no Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, 31 de maio. O Sistema é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os APC atuam, no plano operacional, articuladamente, sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de julho).

### 1.2.1 – Estrutura Geral das Operações

Todas as instituições representadas nos Centros de Coordenação Operacional (CCO) possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas, estatutos ou regulamentos próprios. No que respeita à ANPC dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e, ainda, o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

#### Comando Nacional de Operações de Socorro

O *Comando Nacional de Operações de Socorro* (CNOS) tem por principais competências garantir a operacionalidade e articulação de todos os APC que integram o SIOPS; assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção; e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS é constituído pelo *Comandante Operacional Nacional* (CONAC), pelo 2º CONAC e por três Adjuntos de Operações Nacionais (ADON) e compreende a célula de planeamento, operações e informações, bem como a célula de logística. Pode, ainda, dispor, conjuntamente, as células de gestão de meios aéreos e de comunicações.

#### Comandos Distritais de Operações de Socorro

Os comandos distritais de operações de socorro têm como competências fundamentais, no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção; assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital; e apoiar técnica e operacionalmente as CDPC.

Os CDOS são constituídos por um *Comandante Operacional Distrital* (CODIS), por um 2º CODIS e, nalguns casos, por um *Adjunto de Operações Distrital* (ADOD), reportando o primeiro ao CONAC.

## **Comandante Operacional Municipal**

A Lei nº 65/2007, 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um COM.

### **1.2.2 – Estrutura das Operações nos Açores**

#### **Nível Regional**

A estrutura das operações de proteção civil na RAA rege-se pelo princípio de unidade de comando definido na Lei de Bases de Proteção Civil, assim como pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 13/99/A, 15 de abril.

O SRPCBA dispõe de um serviço central denominado *Inspeção de Bombeiros* (IB), de acordo com o artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, 23 de abril. A IB tem por finalidade coordenar os corpos de bombeiros na RAA, assim como assegurar a gestão das operações de emergência a partir do PCO, em estreita ligação com o CROEPCA.

A IB é constituída pelo Inspetor Regional de Bombeiros, pelo Inspetor Coordenador de Bombeiros e pelo Coordenador de Bombeiros (Figura 14).

#### **Nível Municipal**

A conduta operacional em situação de emergência no concelho da Praia da Vitória desenvolve-se em harmonia com o princípio de unidade de comando, assim como pela Lei n.º 65/2007, 12 de novembro.

O comando da operação no local do sinistro é da responsabilidade do COM, sendo nomeado segundo a graduação dos elementos que constituem as equipas de intervenção do Corpo de BVPV.

Compete ao COM, em situação de ocorrência de acidente grave ou catástrofe no município, acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro, assim como assumir a coordenação das operações de emergência, em estreita ligação com o Gabinete do SMPC, localizado no Quartel dos BVPV.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comando das Operações de Socorro de nível superior, neste caso, com o Inspetor Regional de Bombeiros para a RAA.

Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o CON pode articular-se operacionalmente com o COM (Figura 14).

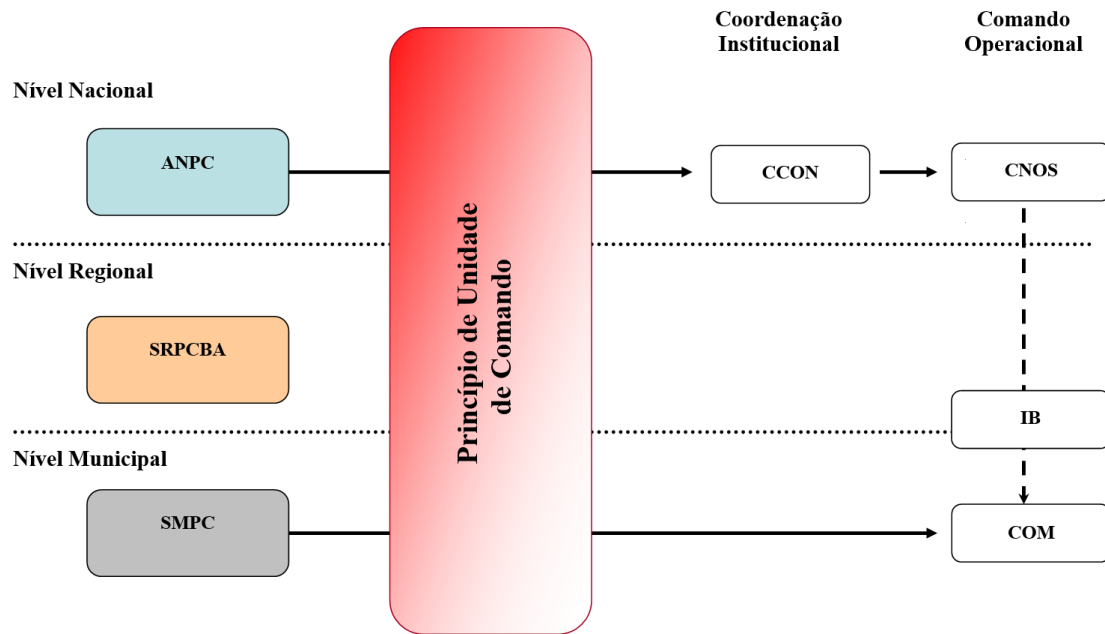


Figura 14 – Estrutura das operações aplicável vigente na RAA.

## 2 – MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

### 2.1 – Convocação, Composição e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

A Lei n.º 65/2007, 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, a qual enuncia os parâmetros para a convocação, composição e competências da CMPC, conforme o artigo 3.º da lei supramencionada.

Sem prejuízo do disposto no ponto 1.2, da parte II, do plano onde é abordada esta temática, a convocação excecional dos membros da CMPC é efetuada por escrito, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência. Contudo, na eventualidade de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é utilizado o contato telefónico.

Comissão Municipal de Proteção Civil	
Convocação	Presidente da CMPV
Composição	Vereador com Competência Delegada Coordenador do SMPC Comandante dos BVPV Comandante da PSP da Praia da Vitória Comandante da GNR da Praia da Vitória Representante do Comando da Zona Aérea dos Açores (Base Aérea N.º 4) Capitão do Porto da Praia da Vitória/Comandante Local da Polícia Marítima Representante do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória Delegado de Saúde do Concelho Comandante da Estrutura Operacional da CVP Representante da Segurança Social Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória Delegado da Secretaria Regional do Turismo e Transportes Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz
Competências	Acionar a elaboração dos planos de planeamento de emergência de âmbito municipal, remetê-los para aprovação para o nível superior de proteção civil, <i>i.e.</i> , para o SRPCBA.  Determinar a ativação dos planos, quando tal se justifique, e coordenar as operações.

## 2.2 – Critérios e Âmbito Para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

Nos termos do capítulo II, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho, define-se seguidamente a forma de desencadeamento dos procedimentos inerentes à declaração dos estados de alerta, contingência e calamidade, na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Contudo, o presente ponto será atualizado e, em particular, o membro com competência para a declaração dos estados de contingência e de calamidade, quando definido em diploma próprio regional e em harmonia com a orgânica do Governo Regional dos Açores.

	Competência para Declarar	Critérios
<b>Alerta</b>	<p>Compete ao Presidente da CMPV declarar a situação de alerta de âmbito municipal.</p> <p>Cabe ao Governador Civil declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.</p> <p>O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.</p>	<p>Quando face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.</p>
<b>Contingência</b>	<p>Compete ao Governador Civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.</p> <p>O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.</p>	<p>Quando face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.</p>
<b>Calamidade</b>	<p>Compete ao Governo a declaração de situação de calamidade e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.</p>	<p>Quando face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.</p>

De acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, 3 de julho, o ato que declara a situação de alerta menciona expressamente:

Procedimentos do Ato de Declaração de Alerta
A natureza do acontecimento que originou a situação de alerta.
O âmbito temporal e territorial.
A estrutura de coordenação dos meios e recursos a disponibilizar.

## 2.3 – Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso

O sistema de monitorização, *i.e.*, a análise permanente de perigos no concelho da Praia da Vitória, encontra-se, em geral, ao abrigo do protocolo estabelecido entre o SRPCBA e as câmaras municipais do arquipélago dos Açores.

O SRPCBA tem como finalidade difundir ao SMPC, em tempo útil e sempre que justificado pela emergência, notificações pelo meio do *Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Alertas*:

- Avisos meteorológicos;
- Comunicados sísmológicos;
- Notas informativas e de recomendação;
- Informações relativo ao perigo de ocorrência de movimentos de vertente;
- Entre outros.

O SMPC realiza, ainda, uma avaliação contínua dos distintos riscos passíveis de ocorrerem no município, através da consulta de informação disponível em portais de monitorização:

- SRPCBA ([www.prociv.azores.gov.pt](http://www.prociv.azores.gov.pt));
- CVARG ([www.cvarg.azores.gov.pt](http://www.cvarg.azores.gov.pt));
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera ([www.ipma.pt](http://www.ipma.pt));
- Instituto Hidrográfico Português ([www.hidrografico.pt](http://www.hidrografico.pt)).

Relativamente ao nível de alerta municipal a ser emitido no concelho, este encontra-se criteriosamente descrito no ponto 7.2, da parte I, do presente plano. É definido tendo por base as informações fornecidas pelo *Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Alertas* e pelas plataformas de monitorização, em conjunto com a análise de vulnerabilidade da área geográfica indicada.

Em função do estado de alerta estabelecido, definem-se as medidas de prevenção e de atuação, bem como a divulgação de avisos com o intuito de difundir as medidas de autoproteção às populações, face à iminência ou ocorrência de uma situação de perigo (Figura 15).

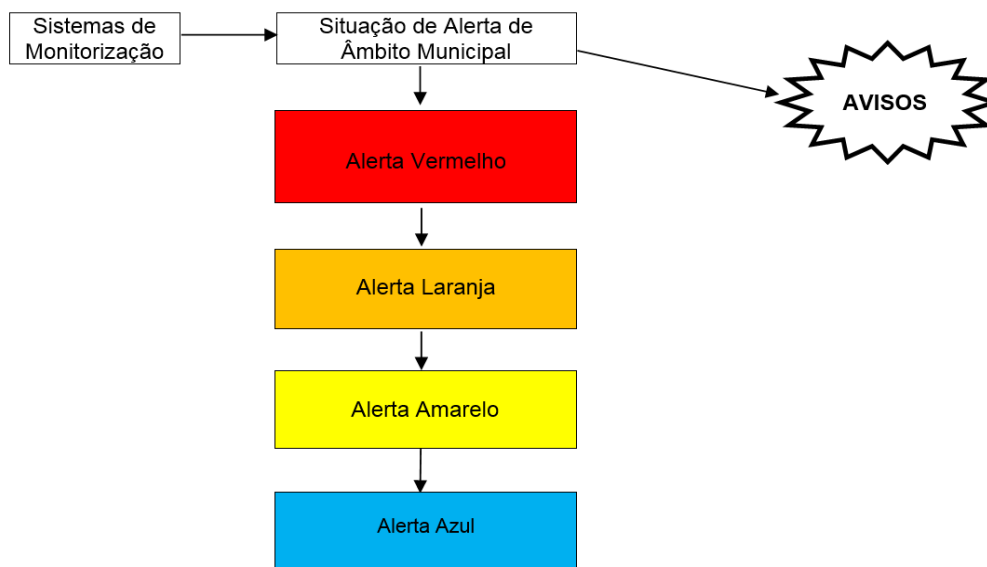


Figura 15 – Organização do sistema de monitorização, alerta e aviso, no concelho da Praia da Vitória.

O sistema de aviso visa difundir a mensagem que assinala perigo iminente, informando as populações sobre os riscos a que se encontram expostas, de forma a poderem prevenir-se e a cooperarem com as autoridades. Neste sentido, o aviso às populações é determinante para a redução do impacto, salvaguardando vidas e bens.

A gestão da informação a constar no aviso é da responsabilidade do Gabinete de Apoio à Presidência da CMPV (conforme o ponto 4, da parte III, do plano), podendo as medidas de recomendação serem divulgadas através do sítio na internet da CMPV ([www.cmpv.pt](http://www.cmpv.pt)), assim como através de conferências de imprensa e, eventualmente, pelo meio de linhas de emergência dos APC.

No entanto, importa salientar que existem diversos dispositivos para o efeito procedimento de aviso (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio e televisão), pelo que a decisão do meio a adotar pode ser baseada na extensão da área afetada; no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar; na proximidade geográfica dos APC; e nos meios e recursos disponíveis.

Deve, ainda, ser tomado em conta que uma emergência pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, variando não só a localização da população aquando dum possível sinistro, mas também inviabilizando alguns dos métodos de aviso mencionados anteriormente.

Por último, nos procedimentos de aviso à população devem ser divulgadas:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção relativo à segurança pessoal e dos seus bens.